

SOCIEDADES LIMITADAS - QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Foi publicada em 22/09/2022 a Lei nº 14.451/2022, que altera o Código Civil para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Pela nova redação dada ao art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, a designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos seguintes casos:

- a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) o pedido de concordata.

Anteriormente a aprovação da nomeação de administradores não sócios dependia de quóruns maiores, com a unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3, no mínimo, após a integralização.

Vigência

A Lei nº 14.451/2022 entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial, que ocorreu no dia 22/09/2022.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL